



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

Institui o Diário Eletrônico como meio oficial de publicação dos atos judiciais e administrativos no âmbito da Justiça Federal da 5ª Região, e revoga as Resoluções nº 19/2009 e nº 02/2010.

O Tribunal Regional Federal da 5ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a decisão plenária deste Tribunal, de 16 de dezembro de 2009, que editou a Resolução nº 28/2009, estabelecendo a implantação do Diário Eletrônico como projeto do planejamento estratégico da Justiça Federal da 5ª Região;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 154, do Código de Processo Civil brasileiro, combinado com o artigo 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de se atingir os objetivos insculpidos no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, no que concerne à razoável duração do processo e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação, bem como a essencial observância dos princípios da publicidade, da eficiência, da simplicidade, da economia dos atos processuais e da redução de custos operacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de incorporação dos recursos disponíveis da tecnologia da informação para a otimização da comunicação oficial de atos processuais e administrativos por meios eletrônicos;

CONSIDERANDO, ainda, que a adoção do Diário Eletrônico ensejará em redução da utilização de papel, com impacto positivo na busca de um ambiente ecologicamente equilibrado, consoante estabelece o artigo 225, *caput*, da Constituição Federal de 1988.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Diário Eletrônico da Justiça Federal da 5ª Região como meio oficial de publicação dos atos judiciais, atos administrativos e de comunicação em geral.

§ 1º. O Diário Eletrônico da Justiça Federal da 5ª Região substituirá a versão impressa das publicações oficiais e será veiculado, gratuitamente, no Portal da Justiça Federal da 5ª Região, na *internet*, no endereço www.trf5.jus.br.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

§ 2º. Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações serão feitas também no formato impresso, nos órgãos de imprensa oficiais e/ou jornais de grande circulação.

§ 3º. A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal nos casos em que a lei assim exigir.

Art. 2º. As edições do Diário Eletrônico da Justiça Federal da 5ª Região serão assinadas digitalmente, obedecendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e de interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Art. 3º. Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 5ª Região.

§ 1º. Os prazos processuais e administrativos terão início no primeiro dia útil posterior ao considerado como data da publicação.

§ 2º. Os prazos processuais dos casos previstos no § 2º do art. 1º serão contados com base na publicação, em formato impresso, ali referida.

Art. 4º. O documento publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 5ª Região não poderá sofrer alterações que objetivem sanar eventuais incorreções.

Parágrafo único. Republicações ou retificações de documentos deverão constar de nova publicação, devidamente identificadas.

Art. 5º. Incumbe ao Tribunal a publicação de todos os atos disciplinados por esta Resolução.

§ 1º. A responsabilidade pelo conteúdo do material, remetido à publicação, é da unidade que o produziu.

§ 2º. O material para publicação deverá ser enviado, pelas Seções Judiciárias e unidades do Tribunal, ao Setor de Publicação, até às 14 horas do dia da publicação.

Art. 6º. O Diário Eletrônico da Justiça Federal da 5ª Região terá edições diárias, de segunda-feira a sexta-feira, a partir das 17 horas, horário da sede do Tribunal, exceto por motivo de força maior, inexistência de matéria para publicação, em feriados ou em dias em que, mediante divulgação, não houver expediente nesta Corte.

Art. 7º. Compete à Subsecretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados e de sistema de segurança de acesso que garanta a permanente preservação e



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 29 , DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

integridade dos dados, bem assim a responsabilidade pelas cópias de segurança do Diário Eletrônico da Justiça Federal da 5ª Região.

Art. 8º. A impossibilidade de acesso ao Diário Eletrônico da Justiça Federal da 5ª Região, ocasionada por problemas técnicos no Tribunal, cuja duração seja superior a 04 (quatro) horas contínuas ou intercaladas, no período das 09 às 18 horas, no dia da sua publicação, acarretará, automaticamente, a prorrogação do prazo por mais um dia.

§ 1º. Verificando-se a hipótese descrita no *caput* deste artigo, a Subsecretaria de Tecnologia da Informação deverá fazer o registro da prorrogação do prazo na edição do Diário Eletrônico e comunicar o fato à Secretaria Judiciária, à Diretoria-Geral, e as Diretorias das Seções Judiciárias, que adotarão as providências necessárias, noticiando o ocorrido às unidades interessadas.

§ 2º. Na hipótese de coincidência do último dia do prazo com feriado ou fechamento do fórum antes do horário regular, considerar-se-á prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente.

Art. 9º À Justiça Federal da 5ª Região são reservados os direitos autorais e de publicação do Diário Eletrônico.

Art. 10. As publicações no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 5ª Região, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 11. No período de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Resolução, o Diário Eletrônico estará disponível tão só para consultas e testes.

§ 1º. Somente terão validade jurídica as publicações, por meio do Diário Eletrônico, realizadas após o prazo a que se refere o *caput*.

§ 2º. A regra de transição disciplinada no *caput* deste artigo, em relação ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, aplica-se tão somente à publicação dos seus atos administrativos.

Art. 12. Cabe à Presidência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região baixar os atos necessários ao funcionamento e controle do disposto nesta Resolução, bem como sanar os casos omissos.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções do Tribunal Regional Federal da 5ª Região nº 19, de 22 de julho de 2009 e nº 2, de 24 de março de 2010.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 19 , DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador Federal **PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA**
Presidente

Desembargador Federal **ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA**
Vice-Presidente

Desembargador Federal **JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES**

Desembargador Federal **JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA**

Desembargador Federal **FRANCISCO GERALDO APOLIANO**

Desembargadora Federal **MARGARIDA DE OLIVEIRA CANTARELLI**

Desembargador Federal **LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA**

Desembargador Federal **MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT**

Desembargador Federal **EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR**